

CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS¹

- Apontamentos Orientadores -

Os impostos podem ser classificados de acordo com vários critérios. Vejamos as classificações tradicionais dos impostos, utilizadas no quotidiano da actividade fiscal:

1. Directos e Indirectos
2. Periódicos e de Obrigação única
3. Reais e Pessoais
4. De Prestação fixa e de Prestação variável (impostos proporcionais, progressivos e regressivos)
5. Estaduais e Não-estaduais
6. Principais e Acessórios
7. Sobre o Rendimento, sobre o Património e sobre o Consumo – v., a propósito, o Capítulo IV – As fontes do Direito Fiscal

1. Impostos Directos e Indirectos

Trata-se da classificação de imposto mais utilizada entre nós.

De entre os vários critérios propostos para proceder a esta classificação, vejamos o que nos diz o Critério Financeiro:

¹ Manuel Henrique de Freitas Pereira, “Fiscalidade”, Setembro de 2005, Almedina, p. 45 e ss e José Casalta Nabais, “Direito Fiscal, Março de 2009, p. 42 e ss

Os **impostos directos** são aqueles que tributam manifestações imediatas (ou directas) de capacidade contributiva, tendo como pressuposto a existência de uma pessoa, de um rendimento ou de um património.

Assim, são exemplos de impostos directos o IRS, o IRC, o IMI...

Os **impostos indirectos** tributam manifestações mediatas (ou indirectas) da capacidade contributiva, tais como a realização de uma despesa, um consumo ou uma transferência de bens que pressupõe a riqueza de quem pratica tais actos.

São exemplos de impostos indirectos o IVA, os IECs, ...

2. Impostos Periódicos e de Obrigação Única

Os **impostos periódicos** respeitam a factos tributários estáveis, regulares e previsíveis, que se prolongam no tempo – tais como a propriedade de um prédio ou o exercício de uma actividade comercial.

Exemplo: IRS, IRC, IMI

Os **impostos de obrigação única** dizem respeito a factos tributários ocasionais ou isolados, sem carácter repetitivo. A sua cobrança não é previsível. Como factos isolados podemos apontar a aquisição de um prédio, a aquisição de um quadro, ...

Exemplo: IVA, IMT, IECs

3. Impostos Reais e Pessoais

Impostos reais ou objectivos são aqueles que atendem predominantemente à riqueza do sujeito passivo, abstraindo-se do condicionalismo social, económico e pessoal deste.

A generalidade dos impostos portugueses são impostos reais.

São **impostos pessoais** ou subjectivos aqueles que tomam em consideração os referidos condicionalismos sociais, económicos e pessoais do sujeito passivo. Estes impostos não atendem exclusivamente ao montante da base tributável; para atingir este propósito, consagram-se isenções do mínimo de existência, abatimento de encargos de família, o quociente conjugal, ...

No sistema fiscal Português, apenas o IRS é um imposto pessoal (v. art. 104º da CRP).

4. Impostos de prestação fixa e de prestação variável

Os impostos serão de prestação fixa ou de prestação variável consoante o método utilizado pela lei para determinar o montante de imposto a pagar.

Imposto de prestação ou quota fixa – o método consiste no estabelecimento de um montante/importância fixa de imposto. Portanto, o imposto é igual para todos os contribuintes (independentemente da sua matéria colectável).

Ex: fixação do imposto, para todos os contribuintes, em EUR 100,00.

Como impostos que se classificam de prestação fixa tínhamos a antiga taxa militar.

Impostos de prestação ou quota variável (regra) - o método consiste no estabelecimento de uma taxa que será aplicada à matéria colectável de sujeito passivo. Portanto, o imposto a pagar não será igual para todos os contribuintes, antes variando em função da própria variação da matéria colectável de cada sujeito passivo e da taxa aplicada.

Dentro dos impostos de prestação variável há ainda que fazer uma subdivisão, consoante a taxa que é aplicada. Assim:

a) Impostos proporcionais. Nestes casos, a taxa de imposto é fixa, pelo que o imposto aumenta proporcionalmente em função do aumento da matéria colectável. Como exemplo de um imposto proporcional temos o IMI.

Ex. de funcionamento: Fixação de uma taxa de imposto em 10%. Hipótese A – para um rendimento de EUR 1.000,00, imposto de EUR 100,00. Hipótese B – para um rendimento de EUR 10.000,00, imposto de EUR 1.000,00

b) Impostos progressivos. Nestes impostos, a taxa é variável; a taxa varia em função da matéria colectável e num sentido ascendente (o que permite alcançar uma maior igualdade tributária). Ex: IRS.

A progressividade pode ser global ou por escalões.

i. Progressividade global – divisão da matéria colectável em classes, correspondendo a cada classe uma taxa de imposto cada vez mais elevada. Simples, mas criticável, por não submeter as mesmas capacidades contributivas de base à mesma taxa.

Exemplo de funcionamento: fixação de uma taxa de 5% para rendimentos até aos EUR 500,00; taxa de 10% para rendimentos até aos EUR 750,00; taxa de 15% para rendimentos até EUR 1.000,00

ii. Progressividade por escalões – matéria colectável dividida em vários escalões/partes, cada uma delas tributada a uma determinada taxa, que vai aumentando à medida que a matéria colectável se eleva. Mais justo porque o mesmo escalão de rendimentos, ainda que pertencente a pessoas diferentes, suporta a mesma taxa. Mas aplicação prática mais difícil.

Exemplo de funcionamento: fixação de uma taxa de 5% para rendimentos até aos EUR 500,00; dos EUR 500,00 até aos EUR 750,00, taxa de 10%; dos EUR 750,00 até aos EUR 1.000,00, taxa de 15%.

c) Impostos regressivos – Nestes impostos, a taxa é variável; a taxa varia em função da matéria colectável e num sentido descendente. (o que permite alcançar uma maior igualdade tributária). Não existem em Portugal impostos regressivos.

Exemplo de funcionamento: fixação de uma taxa de 15% para rendimentos até aos EUR 500,00; taxa de 10% para rendimentos até aos EUR 750,00; taxa de 5% para rendimentos até EUR 1.000,00

5. Impostos estaduais e não-estaduais

Esta distinção tem por fundamento a natureza do credor do imposto.

Impostos estaduais – Quando o credor (sujeito activo) do imposto é o Estado.

Exemplo: IRS, IRC, IVA, ...

Impostos não estaduais - Quando o credor do imposto é uma pessoa colectiva de direito público diferente do Estado (ex: autarquias locais).

Exemplo: IMI, IMT, ...

6. Impostos principais e acessórios

Os **impostos principais** gozam de autonomia, existem por si, não dependendo da existência de qualquer relação tributária anterior.

Exemplo: IRC

Os **impostos acessórios** acrescem aos impostos principais, de cuja existência prévia dependem. Incidem sobre a colecta dos impostos principais.

Exemplo: Derramas